ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2666 de 04 de maio de 2004.

Autoria: Rubens Soares Filho

"Dá nova redação ao art. 52, da Lei 1312/90 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa o art.52 da Lei 1312/90 a ter a seguinte redação:

Art. 52 - "A jornada de trabalho dos Médicos Cirurgiões Dentistas é fixada em 04 (quatro) horas diárias, que será acrescido de 50% (cinqüenta por cento) dos respectivos vencimentos quando fixado para carga horário de 06 (seis) horas, e a carga horária dos Técnicos e Auxiliares de Laboratório, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem será de 30 (trinta) horas semanais".

Art 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especificamente a Lei nº 2632/2003.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 04 dias do mês de Maio de 2004.

GASTÃO DE ARAÚJO LEITE - *Presidente*

WILTER CAMPOS COELHO – *1º Secretario*

HUMBERTO LUCENA RORIZ SOLANO – *2º Secretario*

SMBC